



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006326-49.2013.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DESFAVORÁVEL. EXCEPCIONALIDADE. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE MAGISTRADOS SUBSTITUTOS E SERVIDORES PARA VARAS DO TRABALHO JÁ CRIADAS POR LEI. QUANTITATIVO INFERIOR A PRÓPIA RECOMENDAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 63/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARECER FAVORÁVEL.

I. Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresentado em 23 de outubro de 2013 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para criação de 51 (cinquenta e um) cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7ª), sendo 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho e 46 (quarenta e seis) cargos para servidores efetivos (sendo 31 - trinta e um - de Analista Judiciário; e 15 - quinze - de Técnico Judiciário)

II - O Departamento de Acompanhamento Orçamentário emitiu parecer técnico favorável integral ao pleito.

III - Já o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise objetiva da Resolução 184/2013-CNJ, manifestou-se desfavoravelmente.

IV. Foi trazida a informação aos autos, inclusive pelo própria Corregedoria da Justiça do Trabalho, de que se criaram varas do trabalho, pelas Leis de nº 12.411/2011 e 12.657/2012, sem a devida criação de cargos em proporção com o número de varas, o que gerou um déficit tanto de magistrados, como de servidores.

V Quanto à criação dos cargos de magistrados em específico, na mesma linha do decidido no PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, Rel. Paulo Teixeira, houve flexibilização da aludida Resolução de modo a viabilizar o quantitativo de dois cargos de juizes por Vara, ou seja, um Juiz titular e outro substituto.

VI - Ademais, o número mínimo de servidores de diversas varas do trabalho está inferior aos critérios de padronização previstos na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que afeta a boa prestação jurisdicional.

VII. Necessidade de aplicação de excepcionalidade do artigo 11 da Resolução nº 184/2013 para permitir a compatibilidade do número de magistrados e de servidores.

VIII - Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos apresentados pela Relatora. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de dezembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrichi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006326-49.2013.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresentado em 23 de outubro de 2013 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para criação de 51 (cinquenta e um) cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7ª), sendo 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho e 46 (quarenta e seis) cargos para servidores efetivos (sendo 31 - trinta e um - de Analista Judiciário; e 15 - quinze - de Técnico Judiciário).

Inicialmente, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário para fins de manifestação, sob o aspecto orçamentário-financeiro, com ulterior remessa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Em resposta, foi emitida a Informação nº 19/DOR/2014, favorável ao pleito do Requerente.

O DPJ, por seu turno, entendeu que o Tribunal não atingiu os critérios objetivos, para fins de atendimento do pleito.

Antes de manifestação desta Relatoria, tendo em vista a informação do DPJ, foram os autos encaminhados ao Requerente, para apresentar justificativas quanto à possibilidade de relativização do IPC-JUS, nos termos do art. 11 da Resolução de nº 184/2013.

Após a vinda das informações, determinei novo encaminhamento dos autos ao DPJ para fins de emissão de Parecer, tendo em vista as razões apresentadas pelo TRT 7ª Região.

Em resposta, o Departamento de Pesquisas Judiciárias assim se manifestou:

A- Pela aplicação objetiva da Resolução CNJ nº 184/2013, o TRT não teria direito à criação de cargos, tendo em vista que seu IPC-Jus não atinge intervalo de confiança da Justiça do Trabalho, conforme determinado pelo art. 5º da supracitada Resolução.

B- Faz-se, contudo, algumas observações. O art. 11 da Resolução do CNJ nº 184/2013 dispõe sobre relativização dos critérios quando a especificidade do caso assim exigir.

Em razão de requisição, antes da deliberação final desta Relatoria, ouviu-se o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de prestar informações que entendesse cabíveis no caso em questão.

Em resposta, por meio do Ofício de nº SECG 245/2014, foi informado o seguinte:

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituído da 7ª Região e de 46 cargos de servidores efetivos, sendo 31 de Analista Judiciário e 15 de Técnico Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Durante a atividade correicional realizada no TRT da 7ª Região, no período de 13 a 17 de outubro último, foi possível constatar que a 7ª Região vive grande crise de força de trabalho, tanto no quadro de magistrados quanto no quadro de servidores, crise esta ocasionada por diversos fatores.

O primeiro deles adveio com a Lei 12.411/2011, que criou 6 (seis) varas do trabalho sem o aporte de cargos de servidores efetivos necessários ao respectivo provimento de pessoal.

No ano subsequente, a Lei 12.657/2012, ao criar 5 (cinco) varas do trabalho, previu a criação, apenas, de cargos de juízes do trabalho titulares, deixando de criar os correspondentes cargos de juízes do trabalho substituídos em quantidade equivalente ao das novas unidades.

É evidente, desses dois fatos, que a instalação das varas do trabalho ocorreu com dispersão da força de trabalho já existente na Região (1º e 2º graus).

Além das varas criadas, sem o aporte de recursos humanos correspondentes, a evolução do Tribunal impôs a criação de outras unidades no intuito de aprimorar a prestação jurisdicional, podendo-se citar, como exemplos, a organização do Tribunal em turmas, que impôs a criação de três novas secretarias, além da Secretaria do Tribunal Pleno. Também a criação e estruturação da Escola Judicial da Magistratura. E, ainda, a criação da Divisão de Execuções Especiais, que conta com juiz coordenador e quadro próprio de servidores.

Bem por isso, pelo fato de o quantitativo de servidores se encontrar aquém da atual necessidade do Tribunal, diversas varas do trabalho não dispõem do número mínimo de servidores para o desenvolvimento da prestação jurisdicional, a teor dos critérios previstos na Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De fato, conforme consignei na Ata de Correição, já juntada aos autos pelo Tribunal Regional:

"No 1º grau, há 37 varas do trabalho, dentre as quais 16 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados na respectiva vara: 1ª Vara do Trabalho de Aracati (786 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Caucaia (2.131 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 16 servidores); Vara do Trabalho de Crateús (1.472 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Eusébio (868 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 10 servidores); 1ª e 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, 1.792 e 1.799 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (1.818 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Fortaleza (respectivamente, com 1.256 e 1.271 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Iguatu (1.775 processos e 9 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte (1.818 processos e 10 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.754 processos e 11 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú (1.624 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Pacajus (1.560 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Sobral (2.731 processos e 15 servidores, quando poderia ter até 18 servidores); e Vara do Trabalho de Tianguá (1.505 processos e 7 servidores, quando poderia ter até 14 servidores).

Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de não existir Vara do Trabalho com lotação acima do limite máximo.

Denota-se, assim, que o 1º grau apresenta graves desproporções com relação à lotação nas varas do trabalho, principalmente - e preocupantemente - com relação à lotação mínima. Com efeito, não há como se justificar o déficit de pessoal nem a sobrecarga de trabalho que logicamente recai sobre os servidores na Vara com quadro deficitário, além de significar, a médio e longo prazo, atrasamento dos serviços e prejuízos na celeridade processual.

Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para dotar o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

Por justo referir que o Tribunal Regional sofreu incremento no número de desembargadores, de 8 para 14, com a consequente necessidade de criação de setores (como secretarias de 3 turmas, escola judicial, secretaria de gestão estratégica, núcleo de pesquisa patrimonial) sem que tenha havido o correspondente acréscimo no número de juízes e servidores necessários para dar vazão à demanda crescente. Nesse aspecto, a estatística aparentemente desfavorável resulta justamente da carência de magistrados e de servidores.

De outro lado, ainda que o Tribunal venha a realocar pessoas, é de se reconhecer que o problema dificilmente será solucionado sem a criação de novos cargos, visto que a área administrativa do Regional, de onde sempre se presume poder retirar servidores para priorizar a prestação jurisdicional, atualmente abriga menos de trinta por cento da força de trabalho do Órgão.

Ou seja, a solução por via do mero realinhamento, para fazer frente à escassez de pessoas em determinadas unidades, não é factível sem o esvaziamento de outras, com prejuízo ou à prestação jurisdicional, de um lado, ou, de outro, ao atendimento de rotinas, ações e projetos administrativos, como os de governança baseados no iGov Pessoas do TCU e a implantação do Processo Administrativo Digital, que identifiquei como boas práticas durante a Correição desenvolvida no TRT da 7ª Região.

Essa escassez se reflete, por outro lado, no relevante absentismo que pude constatar existir na Corte. O grande número de licenças, para tratamento de saúde, é, a um só tempo, combustível e consequência do desgaste, configurando um círculo vicioso de retroalimentação pernicioso. Nesse diapasão, da Ata, destaco o seguinte excerto:

"Chamou a atenção o elevado número de licenças médicas concedidas em 2014. Com efeito, constatou-se que, até o presente momento, aproximadamente 30 juízes tiveram afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde. No total dos magistrados em atividade, em 2014, foram concedidos em média 11 dias de licença saúde. E, no que se refere aos servidores, foram 547 com licença para tratamento de saúde (em um total de 11.662 dias de afastamento); e 3 servidores afastados em razão de acidente em serviço (totalizando 22 dias de afastamento). São dados a se considerar e que merecem ponderação."

Se se considerar que o Tribunal Regional possui, respectivamente, 69 juízes no primeiro grau (37 titulares e 32 substitutos) e 1.053 servidores, conforme apurado na Correição, os afastamentos comprometeram, em algum período do ano de 2014, algo em torno de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, refletindo, diretamente, na quantidade de processos baixados, em prejuízo do atingimento do IPC-Jus desejado.

Esse fator contribui para agravar um quadro que já é crítico e que, como ressaltei, não se pode solucionar sem cargos novos.

Sobre ser assim, o TRT da 7ª Região, ao se manifestar nos presentes autos, como, por exemplo, na informação id 1437354, avaliou que o acréscimo de 5 juízes permitirá um aumento no "número de baixados" de aproximadamente 5.327 processos e que com o acréscimo de 46 servidores o aumento de "baixados" é estimado em 3.313 feitos, com redução da taxa de congestionamento que se reverte em benefício dos jurisdicionados. Isso sem contabilizar o ganho advindo do impacto no próprio índice de absentismo corrente.

No mesmo sentido, para minimizar a falta de juízes decorrente da falta de paridade quantitativa entre titulares e substitutos e do elevado absentismo relatado, o TRT editou a Resolução 293/2014, tratando da vinculação de juízes substitutos às varas de maior movimentação processual.

O normativo passou a prever a vinculação de um juiz substituto para cada duas varas do trabalho, haja vista a necessidade de aumentar a quantidade de juízes no chamado quadro móvel, para possibilitar as designações necessárias ao funcionamento das varas do trabalho.

Em virtude de tudo isso, é que uma das recomendações consignadas para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na Ata de Correição, foi a de realização de estudos tendentes à criação de cargos, priorizando-se a área fim, para que sejam atendidas as diretrizes da Resolução 63/2010 do CSJT e das Resoluções 184/2013 e 194/2014, ambas desse Conselho Nacional de Justiça.

É oportuno ressaltar que esse Conselho Nacional de Justiça vem sopesando todas essas circunstâncias, na apreciação de anteprojetos para criação de cargos, para o fim de relativizar os critérios previstos na Resolução 184/2013.

Embora desnecessário para o exame de Vossa Excelência, realço que o CNJ, em recentes decisões, concluiu pela aplicação do disposto no art. 11 da referida Resolução para relativizar os critérios constantes dos arts. 6º e 7º, decidindo pela aprovação de anteprojetos de lei dos TRTs da 3ª e da 4ª Regiões, consoante se observa dos seguintes precedentes:

"PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE 21 CARGOS DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARIDADE NO NÚMERO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS. CARÁTER PROATIVO DA MEDIDA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA. 1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de Magistrados estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da paridade entre o número de cargos de juiz do trabalho titulares e substitutos. 2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013" (CNJ-AL-0007100-79.2013.2.00.0000, julgado em 21/8/2014).

"PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDOR E FUNÇÕES COMISSONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4). PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONFORMIDADE PARCIAL COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ, RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA. 1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de Magistrados e servidores estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da redução da taxa de congestionamento de processos atualmente existente no Tribunal e de maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional. 2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 7 Varas do Trabalho e 480 cargos e funções, sendo, 23 cargos de Magistrados, 270 cargos efetivos de Analista Judiciário, 24 cargos em comissão e 165 funções comissionadas,

além da transformação de 48 cargos em comissão e 75 funções comissionadas, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ nº 184, de 2013" (CNJ-AL-0001713-20.2012.2.00.0000, julgado em 19/11/2014).

No caso, o exame do pedido demanda justamente a aplicação do referido dispositivo, de modo a relativizar os critérios estabelecidos na referida Resolução.

Nesse contexto, a aprovação do anteprojeto de lei de criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto da 7ª Região e de 46 cargos de servidores efetivos (31 de Analista Judiciário e 15 de Técnico Judiciário) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região permitirá alcançar a paridade quantitativa entre juízes titulares e juízes substitutos e minimizar o déficit de servidores existente atualmente, contribuindo para a celeridade processual e para o atingimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório. Passo ao mérito.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheiro Relator

VOTO

O TRT 7ª - Região pretende, pelo presente procedimento a criação de cargos de analista judiciário, de técnico e magistrados substitutos, conforme melhor detalhado acima.

Em que pese o Departamento de Acompanhamento Orçamentário tenha se manifestado favoravelmente ao pleito, sob o aspecto financeiro, o Departamento de Pesquisa Judiciária opinou pela impossibilidade de criação de novos cargos, em estrita observância aos critérios objetivos da Resolução de nº 184/2013-CNJ.

Todavia, entendo que se faz necessária uma ponderação no caso em questão, considerando o seguinte:

Que este procedimento, apesar de ulteriormente adaptado à Resolução de nº184/2013, tramita desde antes da edição da Resolução de nº 184;

Que foram criadas varas do trabalho, pelas Leis de nº 12.411/2011 e 12.657/2012, sem a devida criação de cargos em proporção, o que gerou um déficit tanto de magistrados, como de servidores;

Que há precedente deste Conselho, em que restou aprovada a adoção de excepcionalidade (art. 11 da Resolução 184/2013) para se manifestar favoravelmente à criação de 2 magistrados por Vara (titular e substituto), PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, conforme, in verbis :

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VARAS FEDERAIS. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS, CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os projetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário sobre os quais o CNJ tem ação de controle, que impliquem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para a União, até podem, em tese, ser abertos no Congresso Nacional apenas com a comprovação de solicitação do parecer, com base no dispositivo alterado na LDO 2014. As decorrentes leis, no entanto, não podem ser editadas sem a manifestação deste Conselho.

2. A manifestação do CNJ como requisito legal do processo de legitimação dos projetos de iniciativa do Poder Judiciário obriga a reflexões igualmente gerais e específicas que tomem na devida conta não só os interesses locais ou individuais das unidades beneficiadas senão, e principalmente, as diretrizes legais e nacionais de desenvolvimento dos serviços públicos a cargo do Estado.

3. O art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 determina que somente sejam apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei para os tribunais que, uma vez aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), alcancem o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

4. A metodologia utilizada foi aplicada a todos os Tribunais Federais, indistintamente. Mesmo se assumirmos, hipoteticamente, que nela cabem melhorias, a comparação entre os TRF segue válida.

5. Em consideração ao estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, bem como das características particulares dos Tribunais requeridos, relativizaram-se e abrandaram-se os critérios da Resolução CNJ 184.

6. Conquanto o parecer do DPJ tenha sido contrário à criação de cargos de magistrados tanto para o TRF1 como para o TRF4, este com ainda mais subsídios objetivos, analisou-se essa questão mais amplamente. Há vários cargos vagos de magistrados no Tribunal, bem como a possibilidade (e necessidade) de se gerir a lotação de cargos existentes a fim de se buscar maior eficiência e se aproximar dos índices de produtividade

não modificarmos a estrutura da Justiça Federal, em que há um Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto por Vara, com fundamento no art. 11 da Resolução 184, o parecer é favorável à criação dos cargos de magistrados (2 por Vara) solicitados pelo STJ para as Varas autorizadas .

7. Parecer favorável à criação das Varas, cargos e funções solicitadas para o TRF1.

8. Com relação ao TRF4, apesar de o tribunal possuir um IPC-Jus inferior à mediana da Justiça Federal, com esteio no artigo 11 da Resolução nº 184/2013, o parecer também é favorável à criação das Varas, cargos e funções propostos.

9. Parecer favorável.

Que o número mínimo de servidores de diversas varas do trabalho está inferior aos critérios de padronização previstos na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que afeta a boa prestação jurisdicional;

Manifesto-me favoravelmente ao pleito do Requerente, dada a excepcionalidade do caso em questão.

CONCLUSÃO

Isto posto, voto pelo acolhimento da proposta oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região visando à criação de 51 (cinquenta e um) cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7ª), sendo 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho e 46 (quarenta e seis) cargos para servidores efetivos (sendo 31 - trinta e um - de Analista Judiciário; e 15 - quinze - de Técnico Judiciário).

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Requisite-se a inclusão em pauta de sessão deste Conselho.

Brasília, DF, 4 de dezembro de 2014.

Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN
Relatora